



## CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA

### DIVISÃO DE ADMISSÃO E SELEÇÃO

### EA CADAR 2019

**Relação dos candidatos que realizaram as Provas Escritas, mas não participarão das demais etapas do Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2019 (CADAR 2019), conforme item 3.1.3 das Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Dentistas da Aeronáutica do ano de 2019.**

O item 3.1.3 encontra amparo legal na Letra “D”, do Inciso V (visando atender aos requisitos de limites de idade decorrentes do estabelecido no inciso X do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, no que concerne ao tempo de serviço e às idades-limite de permanência no serviço ativo para os diversos corpos e quadros), do Art. 20 da Lei Nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, que dispõe sobre o ensino na Aeronáutica.

Tal provisão legal tem como justificativa impedir que, após a nomeação, o Oficial Dentista da Aeronáutica seja transferido para a Reserva Remunerada sem ter completado 30 anos de efetivo serviço, conforme Parágrafo 1º do Art. 4º do Decreto Nº 9.049, de 12 de Maio de 2017, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas para a Aeronáutica, combinado com o Art. 69 e Art. 98, Inciso I, Letra “b” da Lei Nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Este entendimento já se encontra pacificado tanto pelo Superior Tribunal de Justiça

*“1. As regras previstas nos editais de procedimentos seletivos vinculam não só a Administração, como também os candidatos neles inscritos. Assim, escorreita é a decisão administrativa que exclui do certame o candidato que não satisfaz os requisitos exigidos para habilitação.” (AgRg nos EDcl no Recurso em Mandado de Segurança Nº 43.359 -AC (2013/0236985-0))*

quanto pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento Recurso Extraordinário 600.885 Rio Grande do Sul, de 09/02/2011, quando a Excelentíssima Senhora Ministra Ellen Gracie se manifestou nos seguintes termos:

*“Penso, eminentes pares, que o ingresso de militares com idades impróprias ao bom desempenho de suas atribuições dificultará o cumprimento da missão constitucional atribuída às Forças Armadas, pois causará aposentadorias antecipadas de militares que sequer permanecerão em atividade por tempo suficiente na carreira, em razão do aumento da idade de ingresso.*

*Dessa forma, entendo que devem continuar a ser respeitadas as idades limites para a continuidade no exercício de cada patente, sob pena de subversão de todo o sistema que norteia a realização de concursos públicos para ingresso nas Forças Armadas, principalmente no oficialato.”*

NOME
ALLINE LINS DE LUNA
ANA BEATRIZ DE MEDEIROS TEIXEIRA
ANA PATRICIA LEMOS CARDOSO
CAMILA ROBERTA CARVALHO SANTOS FREITAS
CASSIA CASAGRANDE
CECILIA PEIXOTO PORTELA DE LIMA SOUZA
FERNANDA CABRELLI NIRSCHL
FLÁVIA REGINA DE OLIVEIRA CASSITA
GABRIELE SILVA MARTINS
GIORDANO DUARTE AMORIM

<i>NOME</i>
INGRID NATHALIE DE LIMA LACERDA SILVA
JOAO PAULO FERREIRA GRILLO
JULIANA DAS CHAGAS SILVA
JULIANA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
JULIANA SORIA DE ARAÚJO
LEILANE ARAUJO CORREA MOTIZUKI
LUCIANA ABBUD RODRIGUES
MARIA JULIANA NETTO VILELA MAIOLI
MARIANA MORAIS DIAS
MICHELLE ABREU BLANCO
PAULA PATRICIA VALENTE ALONSO
PRISCILA ALVES LUIZ CAVATTI
PRISCILA DUARTE MENEZES
RACHEL GARCIA DE MIRANDA
ROBERTA BRITO
ROBERTA CARPES IMPERIAL
SABRINA ALVES TEIXEIRA AQUINO
STEPHANIE DE ARAUJO PORTO DRUMMOND
SUELEN CRISTINA DA COSTA PEREIRA
VIVIANE DIAS MARTINI ALVES NASCIMENTO